



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 4/2022

| | | |
|--------------------------------|---|--|
| NOTIFICADOS | : | Eduardo Flausino Vilela – Prefeito Municipal |
| | : | Silvia Fernandes da Cunha Cardoso – Sec. de Saúde |
| UNIDADE GESTORA | : | Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT |
| UNIDADE ADMINISTRATIVA | : | Secretaria Municipal de Saúde |
| INTERESSADA SECUNDÁRIA | : | Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento |
| OBJETO DA NOTIFICAÇÃO | : | Controle de ponto de médicos plantonistas que atendem no Centro de saúde (PA). |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | : | Constituição Federal, Lei 4.320/64. Lei complementar 101/2000, Lei 8.666/93, Lei orgânica, Lei complementar 009/2006 |
| AUDITOR PÚBLICO INTERNO | : | Adilson Pereira dos Santos |

Considerando que compete ao Controlador Interno notificar o Gestor diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1o, da Constituição Federal; art. 80 da Lei Complementar no 269/2007; art. 6o da Resolução Normativa TCE no 33/2012; art. 163 da Resolução Normativa TCE no 14/2007; art. 6o da Resolução Normativa TCE no 01/2007;

Considerando que a Prefeitura Municipal tem firmado o contrato 021/2022 com a empresa **MED SERVICES LTDA-ME**, com objetivo de fornecimento de serviços de médicos plantonistas para atender no Centro de Saúde (PA), nos horários noturnos em dias da semana e em finais de semana e feriados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Considerando que a inexistência de mecanismos de controle de frequências impossibilita a comprovação da prestação e conseqüentemente oportuniza pagamento indevido por serviço não prestado, além de fragilizar a atuação do fiscal ou responsável pela gestão do contrato.

Considerando que para efeitos de liquidação do serviço prestado, a nota Fiscal deve estar acompanhada do relatório de serviços prestado, detalhando nomes dos prestadores, dia, horário de entrada e saída, com comprovação de frequência atestada por profissional que acompanhou a prestação de serviço (Plantão), no caso de não ser por ponto biométrico;

Considerando que o fechamento dos serviços prestados deve ser realizado ao final do mês e que na nota fiscal seja descrito o valor unitário e quantidade de plantões realizados;

Considerando que o fiscal do contrato ao atestar os serviços no final do mês deve certificar a veracidade do relatório de frequência e se este confere com o valor e a quantidade descrito na Nota fiscal;

Considerando que em inspeção realizada in loco pelos Auditores Público Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso orientou a controladoria para tomasse providências no sentido de notificar os responsáveis pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde que adote controle de frequência na prestação de serviços médicos plantonistas e outros contratados pela Administração Municipal.

Considerando que a carga horaria deve ser cumprida diariamente de acordo com o estabelecido em contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Considerando que toda despesa deve ter prévio empenho conforme art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando possibilitar o aprimoramento dos instrumentos de gestão no tocante à área de pessoal, que contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, uma vez que fomentará o regular cumprimento da jornada de trabalho por parte dos profissionais de saúde, reduzindo o tempo de espera de pacientes;

Considerando que com a presente notificação recomendatória, os notificados não poderão alegar desconhecimento da ilicitude dos fatos constatado na inspeção da equipe técnica do TCE/MT, hipótese em que se não a regularizar prontamente, ficará evidenciado o seu dolo de permanecer na ilegalidade com a consequente possibilidade de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

Com base no exposto e nas considerações elencadas esta Controladoria, representada pelo seu Auditor Público Interno, **NOTIFICA** o Prefeito Municipal Senhor **Eduardo Flausino Vilela**, a Senhora **Silvia Fernandes Cunha Cardoso**, Secretária de Saúde para que tomem providencias no sentido de implementar ações para atendimento das **RECOMENDAÇÕES** abaixo descritas, evitando assim possíveis representações junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, que possam resultar em penalidades ao Município e ao Gestor;

- a) Que seja adotado controle de frequência dos médicos plantonistas, onde possa ser conferido o nome, dia, horário de entrada e saída do plantão, seja por ponto biométrico ou por outro meio. Não sendo por ponto digital a comprovação deverá ser atestada por profissional que acompanhou a prestação de serviço (Plantão);**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

- b) Que a nota fiscal seja acompanhada do controle elencado na recomendação da alínea “a”, além do cumprimento do item 4.2 do contrato 021/2022;**
- c) Que seja conferido pelo fiscal do contrato a autenticidade do registro de frequência e se este confere com a quantidade e valor descrito na Nota fiscal e no relatório elaborado pela contratada, previsto no item 4.2 do contrato 021/2022;**
- d) Não realize de maneira alguma despesa sem empenho prévio, de acordo com disposto no art. 60 da lei 4.320/64**
- e) Não realizar pagamento de despesa sem a devida comprovação de serviços prestados através de relatórios e registro de frequência, mesmo que a nota fiscal esteja atestada pelo fiscal de contrato ou por qualquer outra pessoa designada;**

Que sejam cientificados a Secretária de finanças e planejamento e o fiscal de contrato sobre estas recomendações.

Figueirópolis d'Oeste - MT, 13 de junho 2022.

Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno
Controlador Interno